

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 385, publicada no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 29.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201008926		
PARECER CNE/CES Nº: 268/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte (FESBH), sediada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, apresentado ao Ministério da Educação (MEC) pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., entidade mantenedora da Instituição, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O processo foi aberto inicialmente no Sistema SAPIEnS em 17/7/2006, sob o número **20060006848** (SIDOC nº **23000.017971/2006-98**). Após a edição da Resolução CNE/CES nº 1/2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu), com base na Nota Técnica nº 5/2010, de 30 de junho de 2010, recomendou à Instituição a abertura do processo no Sistema e-MEC, o que ocorreu em 8/12/2010 (e-MEC nº **201008926**).

Na fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador”, após cumprimento de diligência instaurada em 11/1/2011 e atendida em 9/2/2011, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Posteriormente, a SESu, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 (DOU de 21/1/2010), instruiu o processo com a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, decorrente do pedido para "Avaliação Externa de IES Credenciada" - registro SAPIEnS nº **20060008265** (SIDOC nº **23000.018876/2006-10**), aberto em 16/8/2006), realizada no período de 25 a 27/10/2007, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 47.981, onde consta atribuído o conceito institucional “4”.

Na sequência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) procedeu à análise do pleito e, em 11/10/2011, instaurou diligência para *aferir o cumprimento dos requisitos legais de titulação dos docentes e carga-horária*, solicitando que a Instituição informasse *a quantidade de professores segundo os critérios citados tomando por base o corpo docente do ano de 2011*, o que foi atendido em 26/10/2011.

Em **18/11/2011**, o Relatório de Análise da SERES foi concluído nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento como Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino

Superior Estácio de Sá Ltda., com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Cumprе esclarecer que o processo em epígrafe foi distribuído ainda em **18/11/2011** ao ex-conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e, com a nova composição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação definida em julho de 2012, redistribuído a esta relatora, a partir de quando passei a analisá-lo e pude constatar que o Relatório de Análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 18/11/2011, apresentava algumas particularidades.

A impossibilidade de análise imediata do processo deveu-se ao Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) "2" no Enade 2010, divulgado no Diário Oficial da União (DOU) do dia **17/11/2011**.

Somente após a divulgação no DOU de 7/12/2012 do IGC da IES, referente ao ano de 2011 (IGC-2011 "3"), por meio da Portaria do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep) nº 429, de 6/12/2012, é que foi possível dar continuidade à análise do processo.

Em função de a SERES, no seu encaminhamento a esta Câmara, não indicar o endereço da sede da IES, instaurei em **fevereiro de 2013** Nota Técnica àquela Secretaria, para os devidos esclarecimentos.

Na sua resposta de **9/7/2013**, a SERES informou o seguinte:

(...)

7. *Percebe-se que os avaliadores não deixaram claro qual ou quais foram os locais visitados pela Comissão. Dessa forma, ainda que a maioria dos cursos da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte seja ofertado em um dos endereços, essa Secretaria entende não haver elementos suficientes para afirmar de maneira inequívoca onde foi ou foram realizados os procedimentos de verificação in loco.*
(grifei)

8. *No intuito de prestar esclarecimentos quanto aos endereços visitados, a Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte encaminhou a esta Secretaria correspondência registrada no SIDOC sob o nº 039880/2013-37, por meio da qual afirma que a Comissão de Avaliadores do INEP visitou os três campi, e considerou suas instalações na elaboração do Relatório de Visita nº 47981. É importante destacar que conforme informação constante no Ofício FESBH nº 7/2004, citado na solicitação de Nota Técnica do CNE, os campi funcionam em locais próximos entre si.*
(grifei)

9. *Diante do exposto, encaminha-se o processo ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.*

Nesse ponto cumpre lembrar que o § 2º, do art. 1º, da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 2010, estabelece que as *notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico*. No entanto, a Secretaria reconheceu como válida correspondência encaminhada pela FESBH por meio físico, registrada no SIDOC sob o nº 039880/2013-37.

Manifestação da Relatora

Inicialmente, cumpre informar que a Instituição foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 706, de 26/5/2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de

30/5/2000. Com efeito, cabe registrar que o mencionado ato, que teve por base o Parecer CNE/CES nº 389/2000, autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior, Gestão Hoteleira e Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, credenciada neste ato, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Consoante o Relatório de Avaliação nº 47.981, a Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, instituição particular, credenciada em 26/05/2000, através da Portaria Ministerial nº 706, publicada no DOU nº 103 de 30/05/2000, está localizada na cidade de Belo Horizonte, nos endereços: Campus Floresta - Av. Francisco Sales, 23, bairro Floresta; Campus Prado (Sede), Rua Erê, 207, bairro Prado[código 2905]; e Campus Buritis, Av. Professor Mário Werneck, 1010, bairro Buritis. (grifei)

Entretanto, embora o cadastro do e-MEC ratifique tais endereços, apresenta como endereço da sede a Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Pesquisando no mencionado cadastro, constatei que a FESBH não é credenciada para a oferta de educação a distância. A Instituição ministra os seguintes cursos superiores, cujos últimos atos autorizativos estão registrados no quadro abaixo (25/11/2013):

Cursos	Ato	Finalidade	Conceito*
21756 - Administração	Portaria MEC 3.146, de 4/10/2004	Reconhecimento	CC 3
25493 - Administração	Portaria MEC 3.146, de 4/10/2004	Reconhecimento	CPC 2
25494 - Administração	Portaria MEC 3.146, de 4/10/2004	Reconhecimento	ENADE 3
50701 - Administração	Portaria MEC 993, de 8/5/2006	Reconhecimento	CPC 2
Ciências Contábeis	Portaria SERES 538, de 23/10/2013	Autorização	-
Comunicação Social e Propaganda	Portaria SERES 25, de 12/3/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Design	Portaria SERES 538, de 23/10/2013	Autorização	-
CST em Design de Interiores	Portaria SERES 539, de 23/10/2013	Autorização	-
CST em Design de Moda	Portaria SERES 10, de 2/3/2012	Reconhecimento	CC 4
CST em Design Gráfico	Portaria SERES 322, de 28/12/2012	Autorização	CC 4
Direito	Portaria SERES 45, de 14/2/2013	Renovação de Reconhecimento	CC 3
Educação Física, licenciatura	Portaria SERES 2, de 10/1/2013	Reconhecimento	ENADE 4
Educação Física, bacharelado	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Enfermagem	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Engenharia de Produção	Portaria SERES 537, de 23/10/2013	Autorização	-

CST em Eventos	Portaria SERES 470 de 22/11/2011	Reconhecimento	CC 4
Fisioterapia	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Gastronomia	Portaria SETEC 92, de 10/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Gestão Comercial	Portaria SERES 322, de 28/12/2012	Autorização	CC 3
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 92, de 10/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Gestão Financeira	Portaria SERES 9, de 2/3/2012	Reconhecimento	CC 4
CST em Gestão Hospitalar	Portaria SERES 490, de 20/12/2011	Reconhecimento	CC 4
História	Portaria SERES 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
Jornalismo	Portaria SERES 124, de 9/7/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Letras - Português e Inglês	Portaria SERES 180, de 8/5/2013	Autorização	CC 4
CST em Logística	Portaria SERES 17, de 23/1/2013	Autorização	CC 4
CST em Marketing	Portaria SERES 135, de 27/7/2012	Reconhecimento	CC 4
Nutrição	Portaria SERES 538, de 23/10/2013	Autorização	-
Pedagogia	Portaria SERES 40, de 14/2/2013	Reconhecimento	CC 4
CST em Processos Gerenciais	Portaria SERES 323, de 28/12/2012	Autorização	CC 4
CST em Redes de Computadores	Portaria SERES 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Sistemas de Informação	Portaria SERES 538, de 23/10/2013	Autorização	-
Turismo	Portaria SERES 44, de 22/5/2012	Renovação de Reconhecimento	CC 4

* Mais recente.

No Sistema e-MEC, foram encontrados 57 (cinquenta e sete) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo: (pesquisa realizada **25/11/2013**)

Processos (57)			
Renovação de Reconhecimento (11)			
Concluídos (7)	Não concluídos (1)	Cancelado (1)	Arquivados Secretaria (2)
Turismo, CST em Gestão de Recursos Humanos, Comunicação Social -	Administração	Jornalismo	Jornalismo** e CST em Redes de Computadores

Publicidade e Propaganda, CST em Gastronomia, CST em Redes de Computadores, História e Direito*			
---	--	--	--

Reconhecimento (13)				
Concluídos (12)			Arquivado IES (1)	
Direito, Fisioterapia, Educação Física, bacharelado, Enfermagem, CST em Marketing, CST em Eventos, CST em Gestão Financeira, CST em Gestão Hospitalar, CST em Design de Moda, Educação Física, licenciatura, História e Pedagogia			CST em Gestão Financeira	
Autorização (28)				
Concluídos (11)	Não concluídos (3)	Arquivados IES (7)	Cancelados (6)	Arquivados SEC (1)
CST em Design Gráfico, CST em Gestão Comercial, CST em Processos Gerenciais, CST em Logística e Letras - Português e Inglês, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis, Nutrição, CST em Design de Interiores, Design e Sistemas de Informação	Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia Ambiental	CST em Design de Interiores, Nutrição, Psicologia, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Letras - Português e Inglês	CST em Gestão Ambiental, Engenharia de Produção, Design, Ciências Contábeis, Letras - Português e Inglês e Sistemas de Informação	Psicologia
Recredenciamento Presencial (2)				
Não concluído (e-MEC nº 201015016)***		Cancelado (e-MEC nº 201009381)		
Credenciamento Centro Universitário (1)				
Não concluído (e-MEC nº 201008926), objeto da presente análise				
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (2)				
Concluídos (Educação Física, bacharelado, e Educação Física, licenciatura: e-MEC nº ^{os} 201110342 e 201110343)****				

* Sofreu medida cautelar determinada pelo Despacho s/nº, de 1º/6/2011 (DOU de 2/6/2011).

** Arquivamento determinado pela Portaria SERES nº 124, de 9/7/2012 (DOU de 10/7/2012).

*** Protocolado em 19/1/2011. Está na fase "INEP - SAPIENS" desde 28/2/2011.

**** Conforme Portaria SERES 393, de 12/8/2013 (DOU de 13/8/2013), da Avenida Professor Mário Werneck, 1010, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, para a Rua Erê, 207, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG.

Sobre o curso de Direito da FESBH, o quadro abaixo apresenta a medida cautelar que foi aplicada pelo secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior no Despacho s/nº, de 1º/06/2011 (DOU de 2/6/2011):

Ordem	IES - Sigla - Código	Município e UF da oferta do curso	CPC contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
21	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE - FESBH (1509)	BELO HORIZONTE - MG	1,32	2	200	80	120

Em função do CPC "2", obtido no Enade 2009, resultado divulgado em janeiro de 2011, a IES protocolou, em 11/3/2011, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 2010, o correspondente pedido de renovação de reconhecimento do curso (processo e-MEC nº 201102447), tendo inserido o seu Plano de Melhorias em 14/3/2011. No período de 3 a 6/6/2012, Comissão de Avaliação do Inep, constituída pelas professoras Cecília Helena Marques Ambrizi Piovesan e Elisabete Maniglia, realizou a visita *in loco*, tendo atribuído no Relatório de Avaliação nº 90.486 os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,1
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,2
3 - Infraestrutura	3,0
Global	3

Disponibilizado no e-MEC, em 8/6/2012, o Relatório de Avaliação nº 90.486 não recebeu impugnação tanto da Secretaria quanto da IES. O curso obteve a renovação de reconhecimento por meio da Portaria SERES nº 45, de 14/2/2013, publicada no DOU de 15/2/2013, sendo restituído o quantitativo de 200 (duzentos) vagas totais anuais.

A fim de levantar maiores informações sobre o desempenho da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, elaborei o quadro abaixo, que apresenta a evolução dos conceitos obtidos pelos cursos por ela ofertados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Educação Física, bacharelado	SC	SC	4	3	3	2	2	3
Enfermagem	SC	SC	4	4	4	2	3	3
Fisioterapia	SC	SC	SC	SC	SC	2	3	3
Tecnologia em Gestão	-	-	-	-	-	4	-	3

Hospitalar								
	2005		2008			2011		
Educação Física, licenciatura	-	-	-	-	-	4	4	-
História	-	-	SC	SC	SC	4	3	4
Pedagogia	-	-	-	-	-	3	3	-
Tecnologia em Redes de Computadores	-	-	3	2	2	3	3	3
	2006		2009			2012		
Administração	3	3	2	2	2	3	-	-
Direito	SC	SC	2	1	2	3	-	-
Publicidade e Propaganda	4	3	3	4	3	3	-	-
Jornalismo	3	3	3	5	3	3	-	-
Turismo	3	3	3	2	2	2	-	-
Tecnologia em Design de Moda	-	-	4	3	3	-	-	-
Tecnologia em Marketing	-	-	3	3	3	3	-	-
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	3	-	3	3	-	-
Tecnologia em Gestão Financeira	-	-	2	-	2	3	-	-
Tecnologia em Gastronomia	-	-	5	-	3	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores citados, o IGC da Instituição nas 5 (quatro) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte	-	-	243	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	10	7	240	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	15	13	205	3

IGC 2010			
N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
16	15	1,94	2
IGC 2011			
N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
18	18	2,03	3

Cumprir mencionar que, de acordo com a Portaria INEP n° 641, de 22/10/2012 (DOU de 23/10/2012), aquele Instituto só divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior de 2012 (CPC e o IGC), a partir do dia 28 de novembro de 2013.

Segundo o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, os índices da FESBH são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011*
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	2,03	2011

* De acordo com o art. 9° da Resolução CNE/CES n° 1/2010, foi considerada a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 25 a 27/10/2007, da qual resultou o Relatório de Avaliação n° 47.981.

Sobre o corpo docente, extraí do Relatório de Avaliação n° 47.981 o seguinte registro:

O quadro de professores é constituído por 357 docentes, sendo 27 doutores; 177 mestres; 118 especialistas; 35 graduados

No entanto, analisando a listagem nominal, apresentada no mencionado Relatório de Avaliação, pude levantar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FESBH*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	22 (5 TI, 3 TP e 14H)	7,26
Doutorado não concluído	1 (H)	0,33
Mestrado	151 (36 TI, 24 TP e 91 H)	49,83
Mestrado não concluído	1 (TI)	0,33
Especialização	103 (18 TI, 11 TP e 74 H)	34,00
Graduação	25 (3 TI, 3 TP e 19 H)	8,25
TOTAL	303	100,00
Docentes - tempo integral	63	20,79
Docentes - tempo parcial	41	13,53
Docentes - horista	199	65,68

* Obs.: dados provenientes do relatório n° 47.981.

Do quadro acima, pode-se inferir que a Instituição atendia ao disposto nos incisos I e II, do parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006, assim como nos incisos I e II, do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

No entanto, a SERES, em 11/10/2011, instaurou diligência nos seguintes termos: (grifos originais)

(...)

Para que seja possível aferir o cumprimento dos requisitos legais de titulação dos docentes e carga-horária, solicita-se que a instituição expresse a quantidade de professores segundo os critérios citados tomando por base o corpo docente do ano de 2011.

"Informamos que a IES deverá utilizar o Sistema e-MEC exclusivamente para responder/atender a diligência no prazo estipulado, para o qual não haverá prorrogação. Caso a IES insira qualquer outro documento ou texto que não seja o atendimento da diligência, a mesma (sic) será considerada "não atendida" e o processo arquivado nos termos da regulamentação, uma vez que há somente uma diligência permitida no processo."

Solicito que apresente a referida documentação no campo destinado ao referido processo no sistema E-MEC, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Como resposta à diligência, a Instituição anexou ao processo, em 26/10/2011, planilha contendo a relação nominal dos 197 (cento e noventa e sete) docentes existentes, da qual foram retirados os dados apresentados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Regime de trabalho, qualificação e número de docentes da FESBH*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	16 (10 TI, 3 TP e 3 H)	8,12
Mestrado	100 (55 TI, 14 TP e 31 H)	50,76
Especialização	81 (31 TI, 9 TP e 41 H)	41,12
TOTAL	197	100,00
Docentes - tempo integral	96	48,73
Docentes - tempo parcial	26	13,20
Docentes - horista	75	38,07

*Obs.: dados provenientes da resposta à diligência.

Na planilha anexa à resposta à diligência sobre a listagem dos professores, verifiquei que, dos 16 (dezesseis) doutores informados pela IES, apenas 1 (um) não tem currículo na Plataforma *Lattes*. Todos os outros 15 (quinze) têm currículo *Lattes* com doutorado concluído.

Não obstante, em função dos questionamentos apresentados pelos conselheiros na sessão da CES, de 7 de novembro passado, o que levou à retirada do processo de pauta, em 11/11/2013, encaminhei mensagem eletrônica ao Inep solicitando dados estatísticos sobre a real composição do corpo docente da FESBH.

Em 13/11/2013, foi encaminhada pela coordenadora-geral de Sistema Integrado de Informações Educacionais daquele Instituto, em resposta à consulta por mim formulada, uma planilha Excel apresentando os seguintes registros do Censo da Educação Superior de 2011 e 2012 sobre o corpo docente da IES:

Quadro 3 - Regime de trabalho, qualificação e número de docentes da FESBH*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	17	8,37
Mestrado	104	51,23
Especialização	82	40,40
TOTAL	203	100,00
Docentes - tempo integral	96	47,29
Docentes - tempo parcial	29	14,29
Docentes - horista	78	38,42

*Obs.: dados provenientes do Censo 2011.

As informações apresentadas no Quadro 3 são muito similares às contidas na planilha anexa à diligência instaurada pela SERES em 11/10/2011, de acordo com as informações discriminadas no Quadro 2, mais acima.

No Censo de 2012, o cenário informado foi o seguinte:

Quadro 4 - Regime de trabalho, qualificação e número de docentes da FESBH em exercício*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	26	11,93
Mestrado	116	53,21
Especialização	76	34,86
TOTAL	218	100,00
Docentes - tempo integral	99	45,41
Docentes - tempo parcial	41	18,81
Docentes - horista	78	35,78

*Obs.: dados provenientes do Censo 2012.

Inicialmente, a IES havia informado um total de 225 (duzentos e vinte e cinco) docentes, sendo 27 (vinte e sete) doutores, 122 (cento e vinte e dois) mestres e 27 (vinte e sete) doutores. Com o registro de afastamento de 6 (seis) mestres e 1 (um) doutor, o total foi reduzido para 218 (duzentos e dezoito) professores, distribuídos conforme o Quadro 4.

Diante desse novo cenário, pode-se constatar mais uma vez que a Instituição continua atendendo ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006, assim como nos incisos I e II do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir-lhe o conceito institucional “4” (quatro), em decorrência da atribuição dos conceitos apresentados no quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4

4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Cabe registrar que o Relatório de Avaliação utilizado no processo não previa a Dimensão "Requisitos Legais".

Neste ponto, cabe lembrar o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 1/2010 como requisitos para o credenciamento de Centros Universitários:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. (grifei)

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

(...)

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.

§ 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73 do Decreto nº 5.773/2006.

§ 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de recredenciamento respectivos.

Após analisar o mencionado relatório e as informações disponíveis, a SERES, em seu Relatório de Análise, de 18/11/2011, teceu as seguintes considerações:

A Comissão registrou que há poucos docentes em tempo integral, indefinição no conceito de extensão e com pouca articulação com os PPCs; avaliação interna pouco abrangente. A política de pesquisa, proposta no PDI, não estava clara ou mesmo sendo executada.

A Ouvidoria da instituição não estava “otimizada”, segundo a Comissão de Avaliação in loco.

As recomendações dos avaliadores para o desenvolvimento do corpo docente são: “- Revisão dos planos de carreira estabelecendo uma valorização que realmente estimule a progressão por capacitação e produtividade acadêmica; - Criação de um plano ou de uma política de capacitação docente.”

Uma sucinta avaliação da CPA destacou que há pouca clareza quanto as informações relativas às ações advindas de recomendações do MEC e há ações sendo desempenhadas pela CPA que não são pertinentes as suas atribuições.

Sobre a sustentabilidade financeira, a Comissão destacou duas fragilidades, quais sejam o contingenciamento e a inadimplência.

Esta Secretaria considera que o relatório de avaliação in loco é demasiado conciso, demonstrando certas fragilidades que poderiam ser mais bem explicitadas pela Comissão de Avaliação in loco a fim de se fazer entender.

Diante da defasagem do relatório, esta Secretaria enviou diligência à IES para que fosse possível aferir o cumprimento dos requisitos legais de titulação dos docentes e carga-horária, solicitando que a instituição expressasse a quantidade de professores segundo os critérios citados tomando por base o corpo docente do ano de 2011.

A esta diligência, a IES respondeu demonstrando que seu quadro de professores no ano de 2011 conta com 50,76% de mestres e outros 8,12% de doutores. Ademais, são 48,73% dos professores atuando em tempo integral e outros 13,2 em tempo parcial.

Por ter protocolado seu pedido ainda no sistema SAPIENS, no ano de 2006, a instituição está sujeita às regras de transição apresentadas no art.8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Recomenda-se fortemente, no entanto, que a instituição atente para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e o fortalecimento das demais questões que foram apontadas como incipientes no relatório da Comissão de Avaliação in loco, que estarão sujeitas à avaliação em nova oportunidade.

Consoante as informações apresentadas e o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento da FESBH como Centro Universitário:

Dispositivo da Norma	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (45,41%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado Só docentes com mestrado e doutorado concluído	Atende (65,14%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende

No tocante aos incisos IX e X acima, o Relatório de Análise da SERES registra: (grifos originais)

A IES atende a Resolução nº 1 de 20 de janeiro de 2010, em todos os itens. Após consulta a CGSup atende também aos incisos IX e X.

Dessa informação pode-se inferir que a medida cautelar de redução de vagas aplicada ao curso de Direito por meio do Despacho s/nº, de 1º/6/2011 (DOU de 2/6/2011), do

secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, não foi considerada pela Secretaria como penalidade a que se refere o § 1º do art. 46, da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Considerações Finais da Relatora

Após análise das condições institucionais pertinentes à FESBH desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada como Centro Universitário, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, cumpre recomendar que a IES:

a) adote medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios, obtidos por alguns de seus cursos no Enade, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional;

b) a ampliação, até o primeiro credenciamento, para, no mínimo, 70% (setenta por cento) no número de docentes com formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e 20% (vinte por cento) no número de docentes com titulação de doutor, de forma que se atenda ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional;

c) otimize o serviço de Ouvidoria;

d) reavalie as atividades da CPA em função do registro de *que há pouca clareza quanto as informações relativas às ações advindas de recomendações do MEC e há ações sendo desempenhadas pela CPA que não são pertinentes as suas atribuições*.

Outrossim, considerando que o Relatório de Avaliação do processo em epígrafe não previa a verificação dos Requisitos Legais, recomenda-se também que sejam observados os seguintes aspectos:

1 - Condições de acesso para pessoas com deficiência. (Decreto nº 5.296/2004).

2 - Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

3 - Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).

Por fim, a despeito de o encaminhamento da SERES não indicar o endereço de funcionamento da IES, será considerado como sede da FESBH o endereço informado no processo em epígrafe, ou seja, Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.,

observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente